



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RUA BERNARDO MASCARENHAS Nº 317 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380010 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

A contratação de empresa para fornecimento de serviço de apoio administrativo na área de Museologia justifica-se em razão da necessidade do auxílio de serviços técnicos para atender as demandas diárias nas diversas atividades desenvolvidas pela SMEMO, nas respectivas áreas de competência, conforme determinações do Conselho Nacional de Justiça que iniciou, em 2009, o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname, instituindo princípios e diretrizes de uma política nacional nessa área, inicialmente por meio da Recomendação CNJ nº. 37/2011, complementada, recentemente, pela Resolução CNJ nº 324 de 30 de junho de 2020 e pelo Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, de 9 de fevereiro de 2021 e, mais recentemente, pela Resolução TRE nº. 1189, de 25 de agosto de 2021, que instituiu, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, as políticas de gestão documental e de memória, fazendo-se necessário o aprimoramento das atividades arquivísticas e museais deste Regional no que tange à implementação de pesquisas, catalogação e instrumentalização de práticas de preservação e manutenção dos documentos e objetos históricos, com o intuito de se promover o acesso e a divulgação do acervo aos públicos interno e externo.

Os serviços de Museólogo demandam, inevitavelmente, competências e habilidades específicas, além de observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, para provimento dos serviços necessários para a pesquisa, identificação, coleta, recolhimento, manuseio, registro, classificação, catalogação, organização, acondicionamento, armazenamento, tratamento técnico, conservação, cuidados, restauração e exposição de material, objetos e equipamentos e produção de conteúdo, que visam à preservação, divulgação e disponibilização de acervo e do patrimônio histórico do Tribunal por meios físicos e digitais, bem como a implementação efetiva, a revisão e a atualização do plano museológico nos termos dos arts. 44 e 46 da Lei nº 11.904/2009.

Observa-se também a necessidade de contratação dos serviços objeto do presente documento em virtude da ausência, no quadro de pessoal deste Tribunal, de cargos especializados para o desenvolvimento de atividades necessárias às atuais demandas, tais quais as previstas na referida contratação, nos termos da manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, documento nº. 4622020.

Ressalta-se ainda que a presente contratação justifica-se para a prestação de serviços instrumentais e acessórios, ou seja, para a realização de atividades secundárias às exercidas pelos agentes efetivos deste Tribunal. O objeto licitatório, portanto, apresenta natureza de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Em que pese a Seção de Memória Eleitoral - SMEMO trabalhar dedicada e prontamente, até a atualidade, com as rotinas comuns da gestão museal, o contexto social, voltado para maior utilização dos documentos e exposições físicas e digitais, além de exigência de maior relacionamento e entrega aos cidadãos, envolve conhecimentos e necessidade de profissionalização maior para pleno atendimento aos requisitos compulsórios da área e das determinações do CNJ.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

A contratação em tela foi incluída no Planejamento Orçamentário SGE - Orçamento Ordinário 2024 - Item 28 do SISPLAG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. NATUREZA DO SERVIÇO:

Trata-se de serviços comuns, visto que apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A atividade a ser desenvolvida se dará por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupação – CB0.

Porém, destaca-se que o mercado pode ser considerado ainda limitado em quantidade de disponibilização de profissionais com a qualificação que o tribunal necessita, uma vez que os profissionais recém-formados podem não deter a distinção necessária para atendimento da demanda, o que exigiria um período mínimo de 6 (seis) meses de experiência na área museal.

Trata-se, ainda, de serviços de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por, no mínimo, um exercício financeiro, prorrogável, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas das áreas de museologia e de memória do TRE-MG.

A continuidade desse tipo de serviço que envolve novos projetos, programas, sistemas e normatizações tornar-se-á, como já está sendo claramente observado, muito habitual para a SMEMO, que necessitará dos serviços desse profissional para atendimento das diversas e inúmeras demandas acessórias e instrumental.

A contratação deverá vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO:

Não há exigência de garantia de contratação, considerando, entre outros fatores, haver conta vinculada, nos termos do Parecer SAJUR, documento nº. 3911736, exarado no Processo SEI nº. 0001251-40.2023.6.13.8000, com decisão da Diretoria-Geral no sentido de que, nos contratos de cessão de mão de obra, a garantia fica dispensada.

3.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE - Parecer SGESU (documento nº. 4446963)

3.3.1. O TRE-MG prima pela realização de contratações sustentáveis. Por essa razão, foram previstos nesta contratação critérios de sustentabilidade que requerem da CONTRATADA:

3.3.2. Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

3.3.3. Priorizar o emprego de mão de obra de origem local para execução dos serviços.

3.3.4. Adotar as normas federais e estaduais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do TRE-MG que versem sobre a matéria.

3.3.5. Prover ao ocupante de posto as regras ergonômicas dispostas na Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17).

3.3.6. Apresentar a Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") da Justiça Federal e da Justiça.

3.3.7. Apresentar, sempre que possível, documentos resultantes da prestação de serviços em formato eletrônico.

3.4. PROFISSIONAL A SER CONTRATADO

3.4.1. MUSEÓLOGO - CBO 2613-10

Gestão de Memória é o conjunto de ações e práticas direcionadas à pesquisa, identificação, coleta, registro, tratamento técnico, conservação, restauração, preservação, produção de conteúdo, divulgação de acervos e do patrimônio histórico da Instituição.

A legislação que regula a profissão de museólogo prevê a obrigatoriedade desse profissional em museus haja vista as atribuições privativas desse profissional tratadas na Lei nº 7.287/1984, que regulamenta a profissão de museólogo; e o Decreto nº 91.775/1985, que regulamenta a Lei nº 7.287/1984.

A Lei nº 11.904/2009, que institui o Estatuto de Museus, prevê que os museus devem elaborar e implementar o Plano Museológico (art. 44), que deverá ser avaliado permanente e revisado periodicamente, conforme disposto no art. 46, § 3º. No artigo 8º, § 1º, determina o Estatuto de Museus que *"a elaboração de planos, programas e projetos museológicos, visando à criação, à fusão ou à manutenção dos museus, deve estar em consonância com a mencionada Lei nº 7.287/1984."*

O Plano Museológico é compreendido como ferramenta básica de planejamento estratégico, de sentido global e integrador, indispensável para a identificação da vocação da instituição museológica para a definição, o ordenamento e a priorização dos objetivos e de suas ações, constituindo instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação dos museus na sociedade, devendo ser periodicamente atualizado.

Ressalto que, nos termos do Contrato nº. 027/2023, foi efetivada a **contratação por escopo** da empresa Tríade Educação e Patrimônio, SEI nº 0004516-84.2022.6.13.8000, para a prestação de serviços nas áreas de História e de Museologia, mediante atuação para a elaboração de diagnóstico, plano museológico, inventário de proteção do acervo, identificação e catalogação de conteúdo histórico e de memória, elaboração de manuais e roteiros práticos que servirão de base e apoio para a posterior continuidade das atividades, gestão documental e consultoria técnica. Tal contratação foi efetivada para o **período de 12 (doze meses), estendido por mais 12 (doze) meses para fins de assessoria e apoio**, admitida a prorrogação conforme a necessidade e nos termos da lei, não havendo identidade de objeto com a presente contratação.

Por outro lado, a contratação objeto destes Estudos visa dar continuidade aos serviços prestados pela referida empresa, principalmente no sentido de acompanhamento, revisão e atualização do Plano Museológico, que deve ser avaliado permanente e revisado periodicamente, competência essa restrita à atuação de profissional Museólogo, além das demais atividades previstas nestes Estudos.

No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o Centro de Memória da Justiça Eleitoral de Minas Gerais foi criado por meio da Resolução TRE nº 884, de 8 de maio de 2012. No entanto, devido à ausência de um profissional museólogo com o devido registro, o Centro de Memória não pôde dispor, até o momento, de plano museológico, sob pena de estar em desacordo com a Lei nº 7.287/1984, na qual é exigida a atuação e a assinatura de um museólogo no processo de elaboração de planos museais em instituições da Administração Pública.

Outro aspecto a ser considerado é que a gestão da memória deve atender aos critérios e requisitos propostos na Resolução CNJ nº 324/2020, bem como outros instrumentos necessários à efetiva gestão da memória já publicados pelo Conselho Nacional de Justiça, a exemplo do Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário que, em parte, demanda a atuação específica de profissionais da Museologia, dentre outros.

Por último, a contratação faz-se necessária para aprimoramento da gestão da memória eleitoral brasileira e institucional e em virtude da necessidade de atendimento ao serviço que ora se propõe contratar.

3.4.2. PROFISSÃO

3.4.2.1. O exercício da profissão de museólogo somente é permitido ao profissional registrado em Conselho Regional de Museologia. Podem se registrar os diplomados em cursos regulares de bacharelado, licenciatura plena ou mestrado/doutorado (pós-graduação stricto sensu) em museologia.

3.4.2.2. Conforme a legislação que regulamenta a profissão, não é permitido aos Conselhos Regionais efetuar o registro dos egressos de cursos de especialização em museologia (pós-graduação lato sensu).

3.4.2.3. É válido destacar que é imprescindível uma seleção cuidadosa dos profissionais. Os profissionais que atuarão no tribunal deverão ter competência, habilidade e conhecimento nas respectivas áreas de atuação, além de uma desenvoltura compatível com a área na qual exercerão os seus ofícios. Além de polidez, é necessária discrição e facilidade de comunicação, pois a essência do seu trabalho é também a comunicação e apresentação às autoridades e à população em geral.

Além disso, principalmente em determinados períodos e eventos, esses postos exercem seus ofícios em meio a diversas autoridades e equipes de imprensa e comunicação, além de cidadãos, podendo ser vistos e requisitados a qualquer momento.

3.4.2.4. Por fim, conclui-se que o salário sugerido no item 6 destes Estudos está perfeitamente compatível com a média praticada no mercado, com a tabela estabelecida pelo COREM e com a necessidade específica deste regional.

3.4.3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

- a) Planejamento e organização das diversas modalidades de captação de acervo museológico (doação, recolhimento, transferência, legado, empréstimo, compra e permuta);
- b) Implementação, acompanhamento e atualização do Plano Museológico do Centro de Memória do TRE;
- c) Assessoria na revisão, atualização e acompanhamento do plano museológico e participação das unidades de memória integrantes da Rede de Memória Eleitoral (Reme);
- d) Tratamento técnico e inventário dos bens que integram o acervo museológico do TRE;
- e) Promoção de ações que visem a higienização, a guarda, a conservação, a preservação, o acondicionamento e a segurança de itens do acervo do Centro de Memória do TRE;
- f) Realização de pesquisa histórica sobre os objetos pertencentes ao acervo;
- g) Organização de ações de divulgação do acervo museológico;
- h) Planejamento e execução nos projetos de exposição;
- i) Assessoria museológica e curatorial ao Centro de Memória da Justiça Eleitoral Mineira e aos integrantes da Rede de Memória Eleitoral;
- j) Supervisão de atividades de restauração realizadas por empresa ou restaurador externo;
- k) Promoção de intercâmbio com outros museus;
- l) Atendimento a pesquisadores que acessam o acervo localizado na Reserva Técnica;
- m) Supervisão e/ou execução de trabalhos de restauração das peças históricas, quando necessário;
- n) Elaboração de normas e procedimentos para as atividades afetas à gestão da memória eleitoral e institucional;
- o) Participação na elaboração e execução do Programa Educativo do Centro de Memória.

3.4.4. SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Será contratado 01 (um) posto de trabalho na área de Museologia.

4.2. A contratação justifica-se pela necessidade de atuação de profissional com formação específica para o aprimoramento da gestão da Memória Eleitoral Brasileira e institucional e profissionalização da área de Memória deste Tribunal, conforme determinações do Conselho

Nacional de Justiça – CNJ e da Política de Gestão de Memória do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e pela inexistência no quadro de pessoal de cargos especializados nas referidas áreas (documento nº. 4622020).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Comparando as soluções do mercado constatou-se que não há cargo especializado no quadro de pessoal deste Tribunal (documento nº. 4622020) e a eventual contratação por demanda de serviços técnicos não atende à presente demanda conforme justificativas apresentadas nos subitens 3.1 e 4.1 destes Estudos, considerando, ainda, a morosidade na tramitação e a possibilidade de não atingimento satisfatório do objetivo ou do tempo pretendido e desejável, ficando demonstrada a necessidade da continuidade dos serviços do profissional em tela para atender às exigências legais e dar cumprimento às orientações e normativos do Conselho Nacional de Justiça no sentido de profissionalização da área de Memória dos Tribunais, que são, por natureza, contínuas, consistindo na única possibilidade de solução de mercado para atendimento da nossa necessidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de **mercado**, sendo que a pesquisa de **preços** realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

6.1. Atualmente não existe Contrato firmado entre este TRE e qualquer Empresa para os fins pretendidos.

6.2. Foi realizada pesquisa no mercado de Belo Horizonte, por meio da empresa Tríade Educação e Patrimônio, SEI nº 0004516-84.2022.6.13.8000, contratada por escopo por este Tribunal para a prestação de serviços nas áreas de História e de Museologia, mediante atuação para a elaboração de diagnóstico, plano museológico, inventário de proteção do acervo, identificação e catalogação de conteúdo histórico e de memória, elaboração de manuais e roteiros práticos que servirão de base e apoio para a posterior continuidade das atividades, gestão documental e consultoria técnica, documento nº. 4672489, e em outros órgãos públicos, a exemplo do Termo de Referência, documento nº. 4433754 e Contrato, documento nº. 4433763, ambos do Tribunal Superior Eleitoral, tendo-se chegado ao valor de R\$ 5.254,34 (cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) mensais para o profissional graduado, para cumprimento de jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 8(oito) horas diárias, nos termos da Portaria COFEM nº 13/2022, de 10 de dezembro de 2022, que sugere a "Tabela de Referência de Honorários para a prestação de serviços pelo(a) profissional Museólogo(a) em 2023", com a possibilidade de acréscimo de 20% para o profissional com responsabilidade técnica, documento nº. 4424982.

6.3. Cabe ressaltar que a contratação não se refere às atividades rotineiras das profissões referidas neste documento apenas, mas pretende-se buscar no mercado profissionais que, dentro dos serviços afetos à profissão, apresentem capacidades excedentes, tendo em

conta, portanto, sua experiência nas áreas de gestão museal e histórica e apoio nas atividades de desenvolvimento de projetos. Não são habilidades que transcendem as elencadas à profissão, mas que necessitam de maior expertise do profissional a ser contratado.

6.4. O COFEM (Conselho Federal de Museologia), anualmente, propõe uma sugestão de honorários para a prestação de serviços como Museólogo(a).

A medida visa estabelecer parâmetros para cálculos de salários e diárias dos profissionais, uma vez que não há piso salarial estipulado para essa área.

6.4.1. A tabela firmada para o ano de 2023, considerando a [Resolução COFEM nº 76/2022](#) a qual estabelece os valores de anuidades e taxas para o exercício de 2023, fixa regras para inscrição e execução de créditos na dívida ativa e dá outras providências, e a [Portaria COFEM nº 13](#), de 10 de dezembro de 2022, apresenta a sugestão da Tabela de Referência de Honorários para a prestação de serviços pelo profissional Museólogo(a) em 2023, documento nº. 4424982.

6.5. Tendo em vista a jornada atual da Seção de Memória Eleitoral, estabelecida para o período das 12:00 às 19:00 horas, entende-se pela contratação do profissional de Museologia para cumprimento de jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias, utilizando-se como referência o valor proporcional estabelecido na Portaria COFEM nº 13/2022 para o profissional graduado, com o acréscimo de 20%, conforme previsto na tabela apresentada na [Portaria COFEM nº 13](#), de 10 de dezembro de 2022, documento nº. 4424982, tendo em vista que o referido profissional assumirá responsabilidade técnica, inclusive para implementação, acompanhamento, revisão e atualização periódica do Plano Museológico do TRE/MG.

6.6. **O valor mensal do salário (sem considerar os encargos) está sendo fixado em R\$ 4.728,98** (quatro mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos) para cumprimento de **jornada de 30 (trinta) horas mensais, sendo 6(seis) horas diárias**, assim calculado: salário mensal de R\$ 3.940,75 (três mil novecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), proporcional ao salário sugerido na tabela da Portaria COFEM nº. 13/2022, para o profissional graduado, com o acréscimo de 20%, correspondente ao valor de R\$ 788,15 (setecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), devido à responsabilidade técnica. O total anual do salário foi estimado em R\$56.747,76 (cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), tendo como referência os valores obtidos na Portaria COFEM nº. 13/2022, documento nº. 4424982.

6.7. A título de informação, em pesquisa realizada em setembro de 2021, para fins de instrução do processo então criado para os mesmos fins, foram colhidas as seguintes informações oferecidas por empresas que atuam na área em tela, conforme documento nº. 2033290:

6.7.1. MARINA CAMISASCA (31 - 99119-9644) – marinacamisasca@yahoo.com.br - para experiência de apenas um ano na área considero que o salário pode ser de R\$3.500,00 para 8 horas diárias, no entanto o pagamento para profissionais mais experientes, "master" como consta no termo, considero o valor de R\$5.500,00 para 8 horas diárias.

6.7.2. ESCRITÓRIO DE HISTÓRIAS (31 - 99106-8122) – osias@escritoriodehistorias.com.br salário médio em torno de R\$3.600,00, mas pode chegar a R\$8.000,00 dependendo da formação e experiência.

6.7.3. Tabela de Honorários de Museólogo estabelecida pelo COFEM - Conselho Federal de Museologia para o ano de 2023, Portaria COFEM 13/2022.

6.7.4. A título de orientação, a LICITANTE poderá prever a cotação de 04(quatro) vales por posto de trabalho, considerando as ocorrências evidenciadas na série histórica de contratações deste TRE/MG e nas informações carreadas pela gestão de contratos em

regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quanto ao inadequado dimensionamento do quantitativo de vales-transporte. Tal orientação visa alertar aos licitantes de que o inadequado dimensionamento do quantitativo de vale transporte vem impactando diretamente na saúde financeira dos contratos firmados, além de limitar a sua vida útil, ocasionando rescisões contratuais e o lançamento e registro de penalidades contra os contratados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste na contratação de empresa para o fornecimento de serviços profissionais na área de museologia com dedicação exclusiva, para atender e auxiliar nas demandas diárias das diversas atividades desenvolvidas na SMEMO, para atuar como responsável técnico em relação à revisão e atualização periódica do Plano Museológico e afins, bem como para atuar nos diversos eventos desenvolvidos pelo TRE-MG, inclusive nas comemorações e exposições, com jornada de 6 (seis) horas diárias corridas (30 horas mensais), com expediente entre as 12 e as 19 horas, podendo se estender até às 22:00h, conforme a necessidade.

Destaca-se que o mercado pode ser considerado ainda limitado em quantidade de disponibilização de profissionais com a qualificação que o tribunal necessita, uma vez que os profissionais recém-formados podem não deter a distinção necessária para atendimento da demanda, o que exigiria um período mínimo de 6 (seis) meses de experiência na área museal.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Na presente demanda, por se tratar de item único, não há que se falar em parcelamento da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a adoção da solução de contratação de mão de obra técnica para o TRE-MG na área requerida, espera-se atender com eficácia as demandas já represadas e, ainda, as demandas determinadas pelo CNJ e pelo TRE-MG, já identificadas e a serem identificadas pela área e os eventos realizados nesta Corte de Justiça Eleitoral, de forma a responder com eficácia às demandas pretendidas, garantindo o bom relacionamento com o cidadão e a preservação do contexto histórico-cultural do Tribunal, o bem-estar das pessoas envolvidas, o bom andamento das atividades, assim como o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ para atingimento do prêmio de qualidade anual.

9.2. Os serviços de Museólogo são importantes e necessários, visto que contribuirão, diretamente, para o melhor desempenho das atividades da SMEMO, e a profissionalização da área, assim como a preservação do acervo histórico do Tribunal e a melhoria da interação com o cidadão, em correlação com o planejamento estratégico da Casa, em razão de ser executado por mão de obra com

habilidade e competência técnica necessárias para o desenvolvimento das atividades inerentes às respectivas funções, considerando não haver cargos das respectivas especialidades no quadro de pessoal desta Justiça especializada.

A atuação do profissional em tela visa economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, visto que os serviços serão executados diretamente na área de gestão museal e o TRE-MG já possui espaço devidamente adequado para o perfeito desenvolvimento das atividades.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existe contratação correlata ou interdependente que possa vir a interferir no planejamento da contratação, no âmbito do TRE/MG.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Já estão sendo previstos os requisitos de sustentabilidade de que trata o item 3.3 deste documento.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita nestes Estudos Preliminares, ou seja, empresa para fornecimento de serviços de profissional Museólogo, com dedicação exclusiva, mostra-se possível tecnicamente e operacionalmente e fundamentalmente necessária e completamente identificada com a demanda da área. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Não existe qualquer contratação de mesmo objeto ou natureza no âmbito do TRE/MG.

15. FORNECEDORES IDENTIFICADOS

Brasil Recruta Mão de Obra Eireli

CNPJ: 075.935.240001-82

Rua Aldo Alves, 275 - sala 01 - Saco dos Limões - Florianópolis - SC

Tel: (48) 3012-5592

(48) 3364-1842

PATRIMONIUM - Educação, Capacitação e Serviços em Museologia

CNPJ: 26.461.469/0001-11

Responsável: Carlos Augusto Ribeiro Jotta

Museólogo - Corem: 2R 0930-1

16. ANÁLISE DE RISCOS

Documento SEI nº 4419144.

Data registrada pelo sistema.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA, Chefe de Seção**, em 26/10/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO OLIVEIRA HEITMANN**, **Técnico Judiciário**, em 26/10/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE ANDRADE BRAGA IVO**, **Analista Judiciário**, em 26/10/2023, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4685951** e o código CRC **61F6F70E**.